



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 02 de outubro de 1992

Dispõe sobre reajustamento dos sa-
lários e vencimentos dos servidores públicos municipais de
Campo Limpo Paulista.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito
Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usan-
do de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado
pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 29 de
setembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajus-
tamento de 110% (cento e dez por cento), sobre os vencimen-
tos salariais de todos os servidores públicos municipais,
quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolida-
ção das Leis do Trabalho, a partir de 1º de setembro de
1992.

Artigo 2º - Ficam, também, concedi-
dos abonos salariais, de acordo com o especificado abaixo,
que incidirão sobre o resultado do reajustamento de que tra-
ta o artigo anterior, incorporando-os aos respectivos salá-
rios e vencimentos:

a) às funções enquadradas na re-
ferência "A", abono de Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzei-
ros);

b) às funções enquadradas na re-
ferência "B", abono de Cr\$. 40.000,00 (quarenta mil cruzei-
ros).

Artigo 3º - As frações resultan-
tes da aplicação do percentual de que trata o artigo 1º, se-
rão arredondadas para a unidade de dezena de cruzeiros ime-
diatamente superior aos valores apurados.

PMc-83192



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

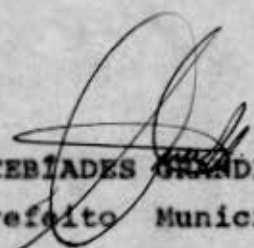
fls. 02

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (F.G.), terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 1º e arredondados conforme o artigo 3º.

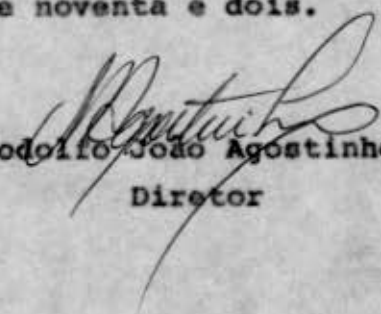
Artigo 5º - Os reajustes dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Rodolfo João Agostinho
Diretor